

LEI Nº 1.542

Data: 05 de julho de 2.013.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas e outros documentos pertinentes a tratamentos de saúde digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letras de impressas. (Projeto de Lei Nº 519 de autoria do Vereador Itamar Cidral da Silveira Júnior).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas em letras de imprensa, pelos profissionais da área de saúde da rede pública municipal e privada no âmbito do município de Guaratuba.

Parágrafo Único – Não poderá ser digitalizada a assinatura do médico com o respectivo carimbo, constando o número de inscrição no Conselho Regional.

Art. 2º. Deve constar na receita médica ou odontológica orientações quanto ao uso do medicamento, bem como seu princípio ativo, sendo vedado o uso de códigos ou abreviaturas.

Art. 3º. O disposto nesta Lei se aplica a atestados, declarações, laudos expedidos, solicitações de exames, fichas, prontuários e demais documentos assemelhados pertinentes ao tratamento de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá na regularização, o órgão competente para proceder a fiscalização desta Lei e aplicação de multa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação

Guaratuba, 05 de julho de 2013.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal